

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.783, DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a criar campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) no município de Canindé, CE.

**Autora:** Deputada Gorete Pereira

**Relatora:** Deputada Luciana Costa

## **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, da nobre Deputada Gorete Pereira, autoriza o Executivo a criar campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) no município de Canindé, CE, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento. A instituição irá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária e a sua instalação subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

A proponente informa que Canindé é uma cidade cearense criada em 29 de julho de 1846, que dista 115 km de Fortaleza, capital do Estado, e tem população estimada, em 2008, de 73.873 habitantes. Partindo da premissa de que o acesso à educação é dever do Estado e direito de todos os cidadãos brasileiros, e que o estado do Ceará, à diferença de outros estados do Brasil, só dispõe de uma Universidade Federal – a UFC -, a Dep. Gorete Pereira entende que “*a implantação do campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC), no município de Canindé, resulta em medida que cumpre esse princípio e que vai ao encontro dos anseios de jovens*

*carentes, de origem humilde, que hoje têm que se deslocar mais de 100 Km em busca da valorização profissional por meio de ensino superior público, principalmente por habitarem regiões mais pobres e desassistidas do país, como é o caso da população canindeense e das cidades circunvizinhas.*" Destaca ainda que "a instalação do campus avançado da UFC em Canindé-CE, além do mérito de interiorização da universidade e a consequente criação das oportunidades para uma ampla gama de estudantes que hoje, após o término do nível médio, [não dispõe de] qualquer perspectiva de elevação de sua formação educacional, representará um importante passo para o desenvolvimento social, cultural e econômico de toda a região, beneficiando habitantes de outras cidades como Caridade, Paramoti, General Sampaio, Tejuçuoca, Santa Quitéria, Itatira, Madalena e Boa Viagem, que totalizam uma população de aproximadamente 300 mil pessoas."

Encaminhado pela Mesa à apreciação das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em observância ao Regimento Interno a proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

No âmbito da CTASP, recebeu Parecer favorável de seu relator, o ilustre Deputado Luciano Castro, acolhido por unanimidade pela referida Comissão.

Na CEC, onde deu entrada em 18/12/2009, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental e teve o nobre Deputado Ariosto Holanda como seu primeiro relator. Devolvido em 25/5/2010 sem manifestação, esta Deputada foi então indicada nova relatora da matéria.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O mérito educacional e cultural de um projeto de lei que pretende ver instalado, no interior de um estado nordestino, um campus avançado de uma grande universidade, como é o caso da nossa Universidade Federal do Ceará (UFC) exibe mérito indiscutível. A interiorização do ensino

superior, da pesquisa e da extensão de qualidade é a estratégia acertada para que os jovens das famílias menos favorecidas do povo brasileiro possam aspirar a uma vida melhor, com base na boa formação para a vida e para o trabalho que instituições do gênero proporcionam.

Entretanto, com a finalidade de evitar que tramitem matérias com manifesto teor inconstitucional, obstruindo a pauta do processo legislativo e dificultando com que esta Casa se manifeste sobre o que de fato lhe compete, a Comissão de Educação e Cultura, por meio da Súmula nº 1/2001, sugere aos relatores que, nos casos em que não subsista dúvida quanto à inconstitucionalidade de proposição – no caso, a de criação de campus avançado de universidade federal, iniciativa que é da esfera do Poder Executivo, implicando, inclusive, ônus -, cabe sua rejeição, não obstante possa haver concordância com seu mérito educacional.

Assim sendo, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.783/2009, que *Autoriza o Poder Executivo a criar campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) no município de Canindé, CE*. E considerando a relevância da proposta, iremos apoiá-la, sugerindo à Comissão de Educação e Cultura que encaminhe Indicação ao Poder Executivo no mesmo sentido definido na Proposição de autoria de nossa nobre colega, a Deputada Gorete Pereira, a quem cumprimentamos pela oportunidade da proposta.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputada Luciana Costa  
Relatora

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **REQUERIMENTO (Da Sra. Luciana Costa)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação de um campus avançado da Universidade Federal do Ceará, no município de Canindé, no Estado do Ceará.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação de um campus avançado da Universidade Federal do Ceará, na cidade de Canindé, no Estado do Ceará.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputada Luciana Costa  
Relatora

**INDICAÇÃO Nº , DE 2010**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere ao Ministério da Educação a criação de um campus avançado da Universidade Federal do Ceará, no município de Canindé, no Estado do Ceará.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura (CEC), da Câmara dos Deputados, recentemente analisou o Projeto de Lei nº 4.783/2009, de autoria da nobre Deputada Gorete Pereira, que *Autoriza o Poder Executivo a criar campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) no município de Canindé, CE*. A apreciação resultou em sua rejeição, considerando o que aconselha a *Súmula CEC nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2005 e 2007 pelo conjunto de membros da Comissão, este Documento recomenda que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E caso haja mérito em seus conteúdos, recomenda ainda sejam endereçados à área governamental, por meio de 'Indicação ao Executivo'.

Vimos respeitosamente submeter à consideração de Vossa Excelência, nesta oportunidade, uma proposta desta natureza, que visa à criação de um campus avançado da Universidade Federal do Ceará, no município de Canindé, no Estado do Ceará.

Creia, Senhor Ministro, que a instalação de um campus avançado de uma grande Universidade Federal como a UFC, em um município do interior cearense, proporcionará atendimento a uma demanda urgente e crescente por formação de recursos humanos qualificados não só da cidade como da região. Beneficiará sobretudo os jovens de famílias mais humildes, que enfrentam grandes dificuldades para obter qualificação educacional e profissional nos centros urbanos maiores e geralmente muito distantes de seu

lugar de origem. Iniciativas educacionais como esta geralmente têm a virtude de atrair para as cercanias empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, naturalmente interessados na oferta de mão de obra bem formada, tornando tais estabelecimentos federais verdadeiros pólos dinamizadores de desenvolvimento regional.

Senhor ministro: acreditamos que a oferta de formação educacional e profissional de excelente nível constitui estratégia ímpar para o desenvolvimento sustentável de um País, contribuindo sobremaneira com a melhoria de suas condições socioeconômicas.

A ilustre proponente da sugestão lembra, em sua justificativa, que o Ceará é um dos poucos estados brasileiros com apenas uma universidade pública federal. Outros estados, nordestinos e brasileiros, estão em melhor situação, o que revela a grande disparidade da distribuição da oferta de oportunidades de formação de qualidade no território nacional, em particular nas regiões mais pobres do país.

Queremos fazer aqui uma breve apresentação do município cearense de Canindé. Criado em 29 de julho de 1846, fica distante 115 km de Fortaleza, capital do Estado, e tinha população estimada pelo IBGE, em 2009, de 77.552 habitantes. Trata-se de uma população de forte tradição religiosa e no município está localizado o maior Santuário franciscano da América Latina.

Partindo-se da premissa de que o acesso à educação é dever do Estado e direito de todos os cidadãos brasileiros, a ilustre Parlamentar defende que “a implantação do campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC), no município de Canindé, resulta em medida que cumpre esse princípio e que vai ao encontro dos anseios de jovens carentes, de origem humilde, que hoje têm que se deslocar mais de 100 Km em busca da valorização profissional por meio de ensino superior público, principalmente por habitarem regiões mais pobres e desassistidas do país, como é o caso da população canindeense e das cidades circunvizinhas.” Ela ressalta ainda que a criação “do campus avançado da UFC em Canindé-CE, além do grande mérito de interiorização da universidade e a consequente determinação das oportunidades para uma ampla gama de estudantes que hoje, após o término do nível médio, [não dispõe] de qualquer perspectiva de elevação de sua formação educacional, representará um importante passo para o

desenvolvimento social, cultural e econômico de toda a região, beneficiando habitantes de outras cidades como Caridade, Paramoti, General Sampaio, Tejuçuoca, Santa Quitéria, Itatira, Madalena e Boa Viagem, que totalizam uma população de aproximadamente 300 mil pessoas.”

Assim, nesta oportunidade, vimos solicitar de Vossa Excelência o imprescindível apoio para a consecução deste pleito. Encarecemos de V. Exa. que as providências cabíveis, junto aos setores técnicos competentes do Ministério da Educação e dos demais órgãos do governo, possam ser tomadas para que o mais breve possível possa ser inaugurado um novo campus avançado da Universidade Federal do Ceará na cidade de Canindé. Essa nova instituição trará o dinamismo tão necessário ao interior do estado do Ceará e significará um novo e promissor caminho para uma vida mais digna para muitos jovens brasileiros.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputada Luciana Costa  
Relatora

2010\_7056